



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. Nº 95.561.080/0001-60

Parágrafo único. - O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores-multa.

Art.7º - Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperadas pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

**SANÇÕES A TECNICAS**

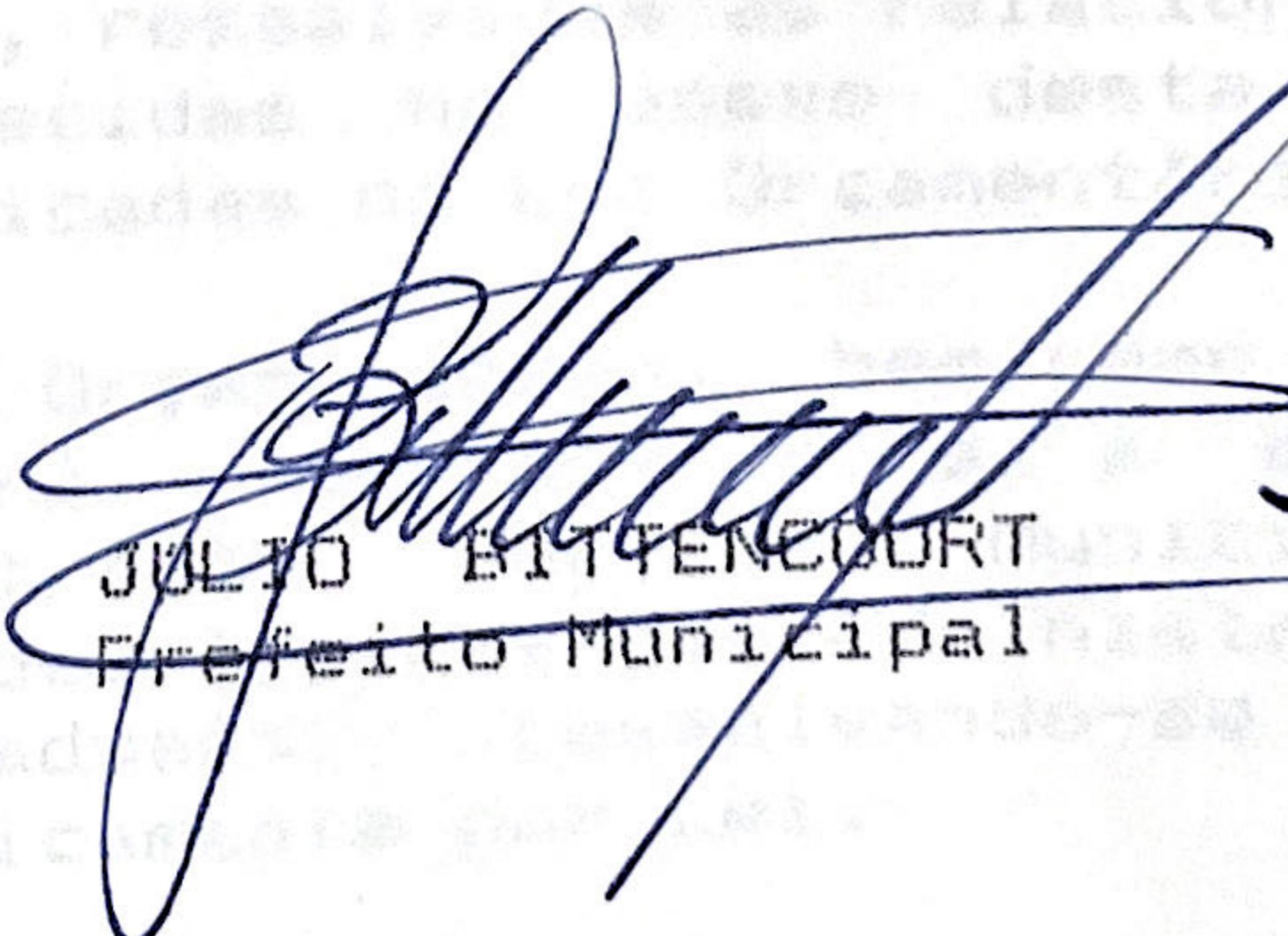
Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Ficam estabelecidas nas termos desta Lei, as seguintes regras para a elaboração do Orçamento e a execução relativo ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 10º - No projeto da lei orçamentária, as receitas e despesas serão expressas segundo os preceitos vigentes setembro de 1.993.

Nova Santa Bárbara, 20 de Outubro de 1.993.

Por poderes me concedidos, despeço-lhe aprovada a iniciativa de lei para construção da ponte sobre o Rio Taunay, suas locações ou arrendamentos de imóveis para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nessa mesma data. Lei é compreensivamente especificada no projeto.

  
JULIO BITTENCOURT  
Prefeito Municipal